

**ATA DA 626ª SESSÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE  
ECONOMIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE  
2010, EM BRASÍLIA-DF.**

**PARTICIPANTES:** Economistas Waldir Pereira Gomes e Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, além dos Conselheiros Ário Zimmermann, Carlos Alberto Gandolfo, Ermes Tadeu Zapelini, Fabíola Andréa Leite de Paula, Jin Whan Oh, João Manoel Gonçalves Barbosa, José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, José Luiz Amaral Machado, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Marcelo Pereira de Mendonça, Marcos Antonio Moreira Calheiros, Maria Cristina Araújo, Nei Jorge Correia Cardim, Osmar Gonçalves Sepúlveda, Paulo Brasil Correa de Mello, Paulo Dantas da Costa, Paulo Roberto Lucho, Raimundo Rocha Júnior, Paulo Salvatore Ponzini, Synésio Batista da Costa, Wellington Leonardo da Silva e Wilson Benício Siqueira. Participaram, também, a Secretária da Sessão Valéria Moraes de Souza, o Procurador Chefe Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, o Assessor Especial Econ. Carlos Roberto de Castro, a Coordenadora de Apoio ao Sistema Aline Tales Ferreira Sette, o Coordenador de Gestão Evilázio Alves Júnior, o Assessor Fernando Athaide Nóbrega Filho, o Jornalista Manoel Castanho, os Procuradores Jurídicos Flávio Aurélio Nogueira Júnior e Lucas Moreno Bertani e a Auxiliar Administrativa Jane Lopes da Silva.

**Abertura** - Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e nove de julho de dois mil e dez, o Presidente do COFECON, Econ. Waldir Pereira Gomes iniciou os trabalhos da Sexcentésima Vigésima Sexta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia agradecendo a presença de todos e apresentando as justificativas de ausência, quais sejam: Cons. Antônio Alberto Machado Pires Valença, por compromissos profissionais, substituído pelo Cons. Nei Jorge Correia Cardim; Cons. Ricardo José Senna, por compromissos profissionais, substituído pelo Cons. Paulo Ponzini; Cons. Eduardo Lima Bentes, ausente por compromissos profissionais, substituído pelo suplente Cons. Marcos Antonio Moreira Calheiros; Cons. Máximo Porto Seleme, ausente por motivo de viagem ao exterior, e substituído pela Cons. Maria Cristina Araújo; Cons. Cesar Homero Lopes, ausente por compromissos profissionais, sem substituto; Cons. Antonio Melki Júnior, ausente por compromissos profissionais e sem substituto. Conselheiro Sebastião José Balarini, ausente por motivos de problemas de saúde na família, sem substituição; Conselheiro Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana, ausente por motivo de compromissos profissionais e sem substituição; Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes, ausente por problemas de saúde na família, sem substituto. O Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa registrou o que considerou a irregularidade da presença, como Conselheiro, nesta sessão, do Economista Synésio Batista da Costa, posto que, segundo o regimento, não poderia assumir esta função, e sugeriu que o tema possa ser discutido na Sessão Plenária Ordinária que ocorrerá no dia seguinte. O Conselheiro Osmar Sepúlveda solicitou análise do tema de pauta em regime de urgência. O Conselheiro Synésio Batista da Costa pediu a palavra para registrar que, quando de sua eleição, não havia impedimento legal para tal, e solicitou ao Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa e a todos que isso não seja mais tema de debate. O Presidente colocou em votação o pedido de análise do tema em regime de urgência. Aprovado o regime de urgência com 17 (dezessete) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, sendo um com declaração de voto. O Conselheiro Paulo Salvatore Ponzini declarou seu voto contrário pelo fato de ser esta uma sessão determinada exclusivamente para tratar do tema, e considera um retrocesso a discussão de outros assuntos que não o que motivou a convocação para a sessão. Após, registrou que se confundiu, e que seu voto é favorável sim ao regime de urgência. **Ordem do dia:** Alteração no Regimento Interno do COFECON – Processo 14.675/2010: Dada a palavra ao Conselheiro Relator, Econ. Paulo Dantas da Costa, que falou da necessidade de dar nova formatação ao que se considera de mais importante na Consolidação da Legislação do Economista. Assim, a Comissão de Normas e Procedimentos apresentou relatório à Presidência, no sentido de alterar a mesma, tendo como sugestões, também, as mais diversas opiniões dos Conselhos Regionais, que se manifestaram quanto à inaplicabilidade da legislação, e, por vezes,

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

54 insegurança jurídica por ela causada. Como Coordenador da Comissão, o Conselheiro Paulo  
55 Dantas apresentou as sugestões de alterações para o regimento interno. Após ampla discussão e  
56 sugestões de vários Conselheiros, algumas foram incorporadas, tendo a proposta do relator se  
57 tornado a seguinte: “ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE  
58 ECONOMIA. CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 1.º O Conselho Federal de Economia-  
59 COFECON, criado pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e regulamentado pelo Decreto n.º  
60 31.794, de 17 de novembro de 1952, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território  
61 nacional, é Autarquia Federal fiscalizadora da profissão de economista, dotada de personalidade  
62 jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Art. 2.º O Conselho Federal  
63 de Economia é constituído: I. de um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 18 (dezoito)  
64 Conselheiros Efetivos e mesmo número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela  
65 legislação pertinente, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente, conforme procedimentos  
66 estabelecidos no Anexo II que integra este Regimento. II. da Presidência, seu Órgão Executivo, a  
67 que se subordinam os serviços técnicos e administrativos criados pelo Conselho em razão de  
68 suas finalidades legais. III. das Comissões, constituídas para a execução de determinadas  
69 tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente, conforme  
70 disposto no artigo 58 deste Regimento. CAPÍTULO II- DA COMPOSIÇÃO Seção I - Do Plenário.  
71 Art. 3.º Os membros do Plenário e os Suplentes, a que se refere o artigo 2º, inciso I, serão eleitos  
72 para mandato de 03 (três) anos, permitida, em caso de existência de vaga, uma única reeleição.  
73 Parágrafo Único. Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes que cumprirem com os requisitos de  
74 elegibilidade e restarem vencedores no pleito eleitoral, na forma do art. 4º da Lei 6.537/78,  
75 assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da  
76 realização da eleição. Art. 4.º O término de mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes  
77 coincidirá sempre com o ano civil. Art. 5.º Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro  
78 afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo, o Plenário do COFECON escolherá um dos  
79 Suplentes para substituí-lo. § 1.º Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro  
80 afastamento temporário do Conselheiro Efetivo, o Presidente escolherá o substituto dentre os  
81 suplentes do terço, ou acatará a indicação do Conselheiro substituído. § 2.º O término do mandato  
82 do Suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer,  
83 determinará a automática extinção da substituição ou sucessão operada por força do presente  
84 artigo. § 3.º Mantendo aberta a vaga de Conselheiro Efetivo, esta será preenchida por outro  
85 Conselheiro Suplente. Art. 6.º A extinção ou perda do mandato dos membros do COFECON se  
86 verificará automaticamente: I. por falecimento; II. por renúncia; III. por superveniência de causa  
87 que resulte na inabilitação para o exercício da profissão; IV. pela ausência, sem justificativa formal  
88 aceita pelo Plenário, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.  
89 V. por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato; Art. 7.º É  
90 assegurada ao Conselheiro a possibilidade de licença por período superior a 30 (trinta) dias. Art.  
91 8.º É vedada a acumulação do exercício de mandato efetivo nos Conselhos Federal e Regionais,  
92 salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência. Parágrafo único. No  
93 caso de exercício simultâneo a que se refere o “caput” deste artigo, a convocação, no Conselho  
94 onde exerce a suplência, implicará a licença automática do outro mandato. Art. 9.º É vedado o  
95 exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os  
96 Conselheiros Presidente e Vice-Presidente. Seção II - Atribuições do Plenário - Art. 10. São  
97 atribuições do Plenário: I. estimular a disseminação da ciência econômica nos diversos segmentos  
98 da sociedade brasileira, buscando promover estudos que resultem nas práticas mais adequadas  
99 ao país; II. determinar a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício  
100 profissional, com vistas a manter a uniformidade de atuação dos Conselhos Regionais; III.  
101 conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; IV. alterar o Regimento  
102 Interno; V. examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando-os,  
103 caso necessário, para manter-se a respectiva unidade de orientação e ação; VI. julgar, em última  
104 instância, os recursos interpostos contra os atos dos Conselhos Regionais; VII. decidir sobre a  
105 criação, fusão e organização dos Conselhos Regionais, fixando-lhes a jurisdição e o número de  
106 seus membros, considerando a expressão quantitativa dos economistas e a dotação relativa dos

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

107 recursos; VIII. decidir sobre o programa de trabalho; IX. oferecer subsídios à formulação e  
108 implementação da política econômica governamental e, em assuntos que interessem a economia  
109 nacional, à ação do Congresso Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em  
110 nome da instituição em temas econômicos, sociais ou políticos, podendo delegar esta atribuição,  
111 mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros; X. eleger, dentre os  
112 Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente; XI. deliberar sobre proposta orçamentária, suas  
113 alterações e abertura de créditos adicionais segundo proposição da Presidência, considerando o  
114 programa anual de trabalho; XII. homologar orçamentos, reformulações, alterações e abertura de  
115 créditos adicionais, provenientes dos Conselhos Regionais; XIII. aprovar o Plano de Cargos e  
116 Salários (PCS) e suas alterações, bem como a tabela salarial dos empregados do quadro de  
117 pessoal do COFECON e os índices de atualização da mesma; XIV. autorizar a criação de cargos,  
118 funções, níveis de remuneração, e, bem assim, aprovar o regulamento de promoções e suas  
119 alterações, nos termos do Plano de Cargos e Salários (PCS) e em estrita observância ao que  
120 preceitua a legislação aplicável em vigor; XV. aprovar a criação de comissões ou grupos de  
121 trabalho; XVI. julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior,  
122 observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando  
123 impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham  
124 eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado. XVII. deliberar sobre as  
125 prestações de contas dos Conselhos Regionais, após o exame da Comissão de Tomada de  
126 Contas. XVIII. deliberar previamente sobre mutações patrimoniais, doações, legados, subvenções,  
127 convênios e toda forma de auxílio financeiro aos Regionais e a terceiros; XIX. autorizar perações  
128 referentes à compra, venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis pelos Conselhos  
129 Regionais, observando as disposições legais; XX. deliberar sobre atos que contrariem a ética  
130 profissional, definidos em legislação própria, quando se tratar de competência do Conselho  
131 Federal; XXI. zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional do  
132 Economista; XXII. decidir sobre os meios hábeis que objetivem a valorização profissional do  
133 Economista, particularmente quanto à melhoria de sua capacidade técnica e à utilização de seu  
134 saber específico nos diferentes setores da economia nacional; XXIII. estimular a elaboração de  
135 trabalhos na área de economia aplicada especialmente sobre problemas do desenvolvimento  
136 econômico-social, podendo, para esse fim, estabelecer prêmios anuais. Seção III - Dos  
137 Conselheiros. Art. 11. São atribuições dos Conselheiros: I. participar das Sessões do Conselho e  
138 do Tribunal Superior de Ética; II. relatar os processos e desempenhar encargos para os quais  
139 forem designados; III. integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designados; IV.  
140 representar o Conselho, quando designados; V. conhecer previamente a pauta da Sessão e a  
141 minuta da ata da Sessão a ser aprovada. Art. 12. Os Conselheiros devem comparecer às sessões  
142 nos dias e horas designados, participando de todos os trabalhos em pauta. Art. 13. No  
143 desempenho das suas atribuições poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer  
144 Órgãos do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada. Art. 14.  
145 Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deverá manifestar-  
146 se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro relator. Art. 15.  
147 Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria,  
148 cumprirá ao arguente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário. § 1.º  
149 A suspeição poderá ser arguida até o momento imediatamente anterior à leitura do relatório em  
150 sessão Plenária. § 2.º Antes da apreciação da suspeição pelo Plenário, será concedido ao  
151 Conselheiro arguido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar a sua defesa. § 3.º Caso o  
152 arguido manifeste a intenção de apresentar algum documento que comprove a inexistência da  
153 suspeição, o processo será retirado de pauta, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a  
154 entrega do documento. § 4.º Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição  
155 se o Conselheiro arguido for o relator, sendo consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-  
156 se na respectiva apreciação se o caso for de participação nos debates ou na votação. Seção IV -  
157 Da Presidência. Art. 16. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Órgão se dará na  
158 primeira quinzena de dezembro, feita pelo Plenário, por maioria simples, dentre seus Conselheiros  
159 e através de escrutínio secreto, entre os membros efetivos eleitos, em sessão da qual participem

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

160 pelo menos 2/3 (dois terços) de Conselheiros em exercício. § 1.º O Presidente e o Vice-  
161 Presidente terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos  
162 consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro. § 2.º  
163 Ocorrendo igualdade de sufrágio na votação, será considerado eleito o candidato de registro  
164 profissional mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso. § 3.º Os eleitos na  
165 conformidade deste artigo serão empossados após a proclamação do resultado do ato eleitoral e  
166 assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Art. 17. O  
167 término do mandato de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil.  
168 Art. 18. São atribuições do Presidente: I. cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este  
169 Regimento, as Resoluções, Deliberações e demais atos normativos do Conselho; II. administrar e  
170 representar legalmente o Conselho; III. dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes; IV.  
171 distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à  
172 deliberação do Plenário; V. propor ao Plenário atos deliberativos; VI. convocar e presidir as  
173 sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética; VII. propor ao Plenário a constituição de  
174 comissões ou grupos de trabalho; VIII. exercer os atos relativos à política e administração de  
175 pessoal, observando o disposto no art. 10, incisos XIII e XIV deste Regimento; IX. autorizar o  
176 pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o  
177 responsável designado para a Tesouraria, ou seu substituto legal, movimentar contas bancárias,  
178 assinar cheques e passar recibos; X. submeter ao Plenário, na primeira sessão de seu mandato, o  
179 programa de trabalho. XI. encaminhar à deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas  
180 alterações, bem como o relatório anual de Prestação de Contas; XII. delegar competências  
181 regimentais incluídas nas alíneas II, VIII, IX e XIV a Conselheiros e funcionários, respeitados os  
182 princípios legais da delegação de competência e do controle interno; XIII. decidir “ad referendum”  
183 do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre  
184 matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado,  
185 ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação.  
186 Neste caso, poderá o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-  
187 se os legítimos efeitos gerados até esse momento; XIV. acautelar os interesses dos Conselhos  
188 Federal e Regionais e os da categoria profissional, adotando as providências necessárias.  
189 Parágrafo único. Até a data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto,  
190 que constitui requisito da regularidade das contas do exercício, a ser entregue ao novo Presidente  
191 no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em  
192 documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão  
193 Contábil e pela Divisão Financeira, os seguintes pontos: I. situação dos saldos bancários na data  
194 de encerramento do exercício financeiro; II. relação de cheques emitidos e ainda não  
195 compensados pelo Banco até a mesma data; III. relação de débitos vencidos até 31 de  
196 dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais; IV. relação  
197 de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos,  
198 ainda que não vencidos; V. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços  
199 ou fornecimentos futuros, de caráter eventual; VI. relação de móveis e utensílios registrados na  
200 contabilidade com respectivos valores e termo de conferência; VII. relação de imóveis de  
201 propriedade do COFECON; e VIII. composição dos recebíveis dos CORECONs. IX. relatório da  
202 situação econômico-financeira e patrimonial, contemplando depreciação dos bens e indicação do  
203 valor do patrimônio líquido da entidade. Art.19. O Plenário poderá estabelecer, mediante  
204 Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de  
205 deliberação “ad referendum” previsto no artigo 18, inciso XIII, quando tais despesas não forem  
206 obrigatórias por lei ou decisão judicial. Art. 20. No caso de impedimento, licença ou qualquer outro  
207 afastamento definitivo ou temporário do Presidente, exercerá as suas atribuições o Vice-  
208 Presidente. § 1.º No caso de qualquer afastamento definitivo do Vice-Presidente durante o primeiro  
209 semestre de seu mandato, será convocada eleição para a sua substituição. Caso ocorra no  
210 segundo semestre, caberá ao Conselheiro com registro mais antigo assumir as suas funções até o  
211 final do mandato; § 2.º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento  
212 temporário do Presidente e do Vice-Presidente do COFECON simultaneamente, assumirão as

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

213 suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta ordem. § 3.º  
214 No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo no primeiro semestre  
215 do Presidente e do Vice-Presidente do COFECON simultaneamente, será convocada nova eleição  
216 para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente. Caso ocorra no segundo semestre,  
217 assumirão as suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta  
218 ordem; § 4.º No caso do afastamento no primeiro semestre disposto no parágrafo anterior,  
219 assumirá o Conselheiro Efetivo com o registro mais antigo a presidência do COFECON até a  
220 realização da eleição e posse dos novos Presidente e Vice-Presidente; § 5.º Se a falta ou  
221 impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento  
222 à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o  
223 Conselheiro que presidirá a sessão. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E  
224 ADMINISTRATIVOS. Art. 21. Os Órgãos técnicos e administrativos do COFECON terão  
225 regulamentação específica aprovada pelo Plenário. CAPÍTULO IV - DOS ATOS  
226 ADMINISTRATIVOS. Art. 22. São espécies de atos administrativos editados pelo COFECON: I. os  
227 normativos, praticados exclusivamente através de Resoluções; II. os ordinatórios, divididos em  
228 Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços. Art. 23. As Resoluções e Deliberações serão  
229 baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº  
230 1.441/1951, pelo Decreto nº 31.794/1952 e pelo Regimento Interno, e serão assinadas pelo  
231 Presidente. § 1.º As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de  
232 competência e jurisdição do COFECON, e resultarão na imediata atualização das demais  
233 legislações aplicáveis ao sistema. § 2.º As Deliberações consistem em atos decisórios colegiados  
234 que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de  
235 orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional  
236 do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões colegiadas, bem como para as  
237 decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do  
238 Plenário. § 3.º As Portarias, atos decisórios singulares, serão baixadas pelo Presidente, para o  
239 desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário; §  
240 4.º As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e  
241 funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário,  
242 para determinar os trabalhos a serem executados. Art. 24. O Plenário e o COFECON poderão  
243 emitir Comunicados, destinados a orientar os Regionais no cumprimento das disposições  
244 normativas aplicáveis ao sistema e destacar aspectos importantes a serem considerados.  
245 CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS. Art. 25. Toda matéria, processada ou não, sujeita à  
246 deliberação do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos  
247 Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital, físico ou  
248 em ambos, pelo prazo previsto na legislação. Art. 26. Toda matéria sujeita a votação deverá estar  
249 relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em  
250 Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão. Art. 27. Qualquer assunto relativo às atribuições  
251 específicas do COFECON poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria  
252 na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial, podendo ser submetido a estudo,  
253 discussão e votação do Plenário. Art. 28. São obrigatoriamente autuadas e processadas as  
254 matérias discutidas em sessão plenária que tratem de: I. registros profissionais; II. Auxílios  
255 financeiros; III. doações; IV. atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; V. ética  
256 profissional; VI. eleição; VII. legislação profissional; VIII. convênios e acordos de cooperação  
257 nacionais ou internacionais, onerosos ou não; IX. atos normativos em geral. Art. 29. É facultativa  
258 a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não constem do  
259 artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade  
260 e legitimidade de tal medida. Art. 30. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não,  
261 pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação  
262 das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. Art. 31. Nenhuma matéria, salvo  
263 por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do  
264 Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu  
265 encaminhamento final. Art. 32. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

266 *matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes*  
267 *de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata,*  
268 *para efeitos de início de contagem de prazo para devolução. § 1.º Formulado o pedido de vista, a*  
269 *apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo*  
270 *prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do dia do recebimento, devendo ser*  
271 *devolvida a documentação até o término deste prazo. § 2.º A Secretaria do COFECON*  
272 *disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do*  
273 *processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. § 3.º O relatório do*  
274 *autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por escrito, no*  
275 *decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação*  
276 *referente à matéria objeto do pedido de vista. § 4.º Ocorrendo a hipótese de mais de um*  
277 *Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados*  
278 *será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao*  
279 *Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados o prazo que cabe a cada um. § 5.º A*  
280 *matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída na sessão*  
281 *imediatamente seguinte ao término dos prazos previstos nos artigos anteriores; § 6.º Apresentado*  
282 *o relatório, os pedidos de vista deverão ser feitos somente na sessão em que a matéria for*  
283 *relatada, salvo na ocorrência de novos fatos que os justifiquem. § 7.º Caso os autos do processo*  
284 *ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido nos prazos*  
285 *previstos neste artigo, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação*  
286 *automaticamente. Art. 33. A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser*  
287 *solicitada a apreciação de assunto em pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria*  
288 *necessariamente ser esgotada na sessão. Art. 34. A pauta da sessão, a ser encaminhada*  
289 *previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos e matérias a*  
290 *serem apreciados pelo Plenário. Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão,*  
291 *mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser*  
292 *apreciada. CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES. Art. 35. O COFECON realizará, no mínimo, 06 (seis)*  
293 *Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, as*  
294 *Extraordinárias. Art. 36. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela*  
295 *maioria absoluta dos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e só*  
296 *tratarão de matéria que deu origem à convocação. Parágrafo único. A realização da Sessão*  
297 *Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Ordinária, devendo aquela ter preferência a*  
298 *esta. Art. 37. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria*  
299 *absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Art. 38. As Sessões somente poderão ser*  
300 *declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre*  
301 *matéria que a Lei ou os demais atos normativos aplicáveis ao sistema COFECON/CORECONS*  
302 *assim a considerem. Art. 39. O Presidente do Conselho designará um Secretário “ad hoc” para as*  
303 *Sessões Plenárias. Art. 40. Para a alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades*  
304 *a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o artigo 16 a sessão*  
305 *ou sessões deverão contar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços)*  
306 *dos Conselheiros regularmente em exercício e, em segunda convocação, após decorrido o tempo*  
307 *exato improrrogável de 01 (uma) hora contado do horário da convocação inicial, com a maioria*  
308 *absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Parágrafo único. As alterações do presente*  
309 *Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a deliberação em duas sessões*  
310 *plenárias ordinárias consecutivas. Art. 41. As sessões do COFECON deverão ocorrer,*  
311 *regularmente, em Brasília. Art. 42. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser*  
312 *realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo*  
313 *COFECON, em sua sede ou fora dela, como forma de exercitar uma maior proximidade com a*  
314 *coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos. Art. 43. As*  
315 *Sessões Ordinárias terão duas partes, quais sejam, o Expediente e a Ordem do Dia. § 1.º No*  
316 *Expediente haverá discussão e votação da ata da sessão anterior, além das comunicações do*  
317 *Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário; § 2.º Na Ordem do Dia,*  
318 *que ocorrerá logo após o Expediente, constará pela ordem: I. as decisões “ad referendum” do*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

319 *Presidente; II. matéria ou processo transferido da reunião anterior; III. outros assuntos. § 3.º Por*  
320 *proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, poderá ser invertida a ordem prevista*  
321 *no “caput” deste artigo, deliberando-se primeiro sobre a Ordem do Dia. Art. 44. Haverá um livro de*  
322 *presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário “ad*  
323 *hoc” colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada*  
324 *sessão. CAPÍTULO VII - DOS DEBATES. Art. 45. Anunciada a discussão de qualquer matéria,*  
325 *cabe ao relator expor o seu parecer. § 1.º Procedida a exposição do relator, o Presidente*  
326 *submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação; § 2.º Cabe ao*  
327 *relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em*  
328 *observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º, parágrafo*  
329 *único, inciso VII da Lei nº 9.784/99; § 3.º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do*  
330 *relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que*  
331 *tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os*  
332 *fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário,*  
333 *naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator; § 4.º O relato complementar de*  
334 *que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à*  
335 *Plenária na mesma Sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já*  
336 *adotada; § 5.º A ausência nos autos do relato complementar mencionado no parágrafo 3º acima é*  
337 *causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da*  
338 *Constituição Federal. Art. 46. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe*  
339 *permissão. § 1.º No caso de encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em*  
340 *se tratando de “questão de ordem”. § 2.º Para os fins previstos no parágrafo primeiro, não serão*  
341 *consideradas como questões de ordem, fatos não relacionados à matéria posta em votação,*  
342 *incluindo-se tão somente: I. questões referentes a dúvidas do Regimento Interno e sua aplicação*  
343 *a matéria que está sendo votada; II. questões de fato ou de direito inerentes a matéria posta em*  
344 *votação; Art. 47. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores. Art.*  
345 *48. Farão uso da palavra em Plenário: I. os Conselheiros Efetivos e Suplentes; II. economistas,*  
346 *servidores e colaboradores do Conselho, quando solicitados; III. outras pessoas, a juízo da*  
347 *Presidência, do Plenário ou de ambos. CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO. Art. 49. A votação será*  
348 *simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam*  
349 *requeridas, nem estejam expressamente previstas. Art. 50. Ressalvada a hipótese de solicitação*  
350 *verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem: I. as propostas*  
351 *substitutivas; II. as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do*  
352 *relator; III. o parecer apresentado pelo relator. Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do*  
353 *relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado,*  
354 *exceto se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo*  
355 *reexame da matéria. Art. 51. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente nas*  
356 *disposições normativas aplicáveis ao Sistema, as decisões do Plenário serão tomadas por maioria*  
357 *de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. Art. 52. A*  
358 *votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.*  
359 *Art. 53. É permitida a declaração de voto e, se o Conselheiro preferir, poderá fazê-la por escrito,*  
360 *desde que na própria Sessão manifeste tal intenção, encaminhando-a para registro em ata na*  
361 *mesma reunião. CAPÍTULO IX - DAS ATAS. Art. 54. As atas serão lavradas em folhas soltas,*  
362 *numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente. Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as*  
363 *atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão. Art. 55. Qualquer inserção em*  
364 *ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário. Art. 56. A retificação da ata*  
365 *será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de*  
366 *erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de*  
367 *matéria vencida. CAPÍTULO X - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA. Art. 57. O COFECON*  
368 *funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética - TSE, nos termos*  
369 *previstos na legislação própria. CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES E*  
370 *TEMÁTICAS. Art. 58. O Plenário do COFECON, na primeira Sessão anual, elegerá duas*  
371 *comissões permanentes, a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitação. § 1.º A*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

372 Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de seis membros, escolhidos entre os  
373 Conselheiros Efetivos que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, inadmitida a  
374 recondução, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, sendo 03 (três) Conselheiros titulares e  
375 igual número de Suplentes, com a competência para exercer a função de controle interno do  
376 Sistema integrado pelo COFECON e pelos Conselhos Regionais, além das seguintes atribuições:  
377 I. avaliar os controles orçamentários, financeiros e de Gestões internas do COFECON e dos  
378 CONSELHOS REGIONAIS, emitindo pareceres que serão submetidos a deliberação do Plenário;  
379 II. proceder verificações e vistorias em qualquer unidade do Sistema COFECON/CORECONS. §  
380 2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, ao qual competirá, além da direção  
381 dos trabalhos, a convocação das demais reuniões; § 3.º É vetada a participação dos atuais  
382 presidente e vice-presidente como membros da CTC, bem como dos ex-dirigentes cujas contas  
383 estejam pendentes de aprovação. § 4.º A Comissão de Licitação será constituída de três  
384 membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos, que a presidirá, e de dois  
385 funcionários permanentes do COFECON, com mandato de 01(um) ano, inadmitida a recondução  
386 da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em escrutínio  
387 aberto e por maioria dos votos, com 02 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de  
388 funcionários do COFECON, com a competência para examinar os processos de aquisição de  
389 bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo artigo 51 da lei  
390 federal n. 8.666/93. § 5.º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas voltadas para  
391 questões dos interesses da ciência econômica, dos profissionais economistas e dos órgãos que  
392 integram o Sistema COFECON/CORECONS e serão sempre coordenadas por um membro efetivo  
393 do plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado. § 6.º As Comissões Temáticas  
394 serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar  
395 profissionais que não integram o Plenário. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 59. Os  
396 atos do COFECON, cuja publicação seja exigida por lei específica, os relativos a concursos,  
397 licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros serão publicados no Diário  
398 Oficial da União. Art. 60. Ficam instituídos os informativos do Conselho Federal de Economia, sob  
399 a denominação de Boletim COFECON, em meio eletrônico, e Jornal COFECON, em meio  
400 impresso, para publicação oficial dos atos da Autarquia, sendo este último de periodicidade  
401 bimestral; § 1.º Os nomes ou denominações dos informativos poderão ser modificados por  
402 deliberação do Plenário; § 2.º A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo  
403 assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e  
404 obrigatoriedade de sua estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob  
405 sua jurisdição; § 3.º Os informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional  
406 do economista, observados os critérios éticos e disposições legais vigentes; § 4.º O COFECON  
407 promoverá o amplo acesso aos informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos  
408 meios eletrônicos a seu alcance; Art. 61. A elaboração e acompanhamento do orçamento do  
409 COFECON serão amplamente democratizados, incluindo o tempestivo envio da proposta  
410 orçamentária e dos balancetes trimestrais para conhecimento e avaliação de todos os  
411 CORECONS. Art. 62. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo  
412 Plenário. Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e servirá de  
413 base a ser observada em situações futuras análogas. Art. 63. Este Regimento será aplicado pelos  
414 Regionais, no que couber, enquanto não tiverem o seu próprio examinado e aprovado pelo  
415 Plenário do COFECON. Art. 64. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente  
416 após a sua aprovação pelo Plenário do COFECON, observadas as condições previstas no seu  
417 artigo 41 e na forma prevista na alínea "a" do artigo 30 do Decreto n.º 31.794/52. ANEXO II - DAS  
418 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Ementa: Regulamenta a forma e o modo de como se dará a  
419 composição do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 1.º O presente anexo estabelece  
420 os critérios que serão utilizados para regulamentar a composição do número de Conselheiros  
421 Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Economia. Parágrafo Único: Durante o período de  
422 transição das alterações na composição do plenário do COFECON, fica resguardado o direito dos  
423 Conselheiros já eleitos a terminarem os seus respectivos mandatos, sendo respeitada a  
424 renovação de 1/3 (um terço) dos 18 (dezoito) membros todo ano, de forma que, a partir do



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

425 *exercício de 2013, o Plenário atinja definitivamente o número de 18 (dezoito) Conselheiros*  
426 *Efetivos, com igual número de Suplentes. Art. 2º. Nos anos de transição, a saber, 2011 e 2012, o*  
427 *Plenário do Conselho Federal de Economia será constituído pelos novos Conselheiros Efetivos*  
428 *eleitos e pelos demais Conselheiros Efetivos com mandato em vigor, sempre com igual número de*  
429 *Suplentes. Art. 3º. O presente anexo é parte integrante da Resolução n.º 1.832/2010 e entrará em*  
430 *vigor quando da publicação da mesma.” Os destaques apresentados e não incorporados pelo*  
431 *Relator foram os seguintes, apresentados pelo Conselheiro Synésio Batista da Costa: Redação*  
432 *para o inciso I do Art. 2º: “O Conselho Regional que evidenciar dispor de 50% mais um dos*  
433 *economistas domiciliados naquele Estado poderá solicitar um assento no plenário do COFECON.*  
434 *Adicionalmente, deverá oferecer evidências de capacidade financeira para operar o Conselho*  
435 *Regional sem demandar recursos federais. O COFECON regulamentará este critério 90 (noventa)*  
436 *dias após a edição desta Resolução”. Proposta de redação para o caput do art. 8º: “É vedada a*  
437 *acumulação do exercício de mandato efetivo nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se*  
438 *tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência, garantindo os direitos adquiridos”.*  
439 *Proposta de Redação para o inciso X do Art. 10 : “eleger, dentre os Conselheiros, inclusive os do*  
440 *terço do ano seguinte, o Presidente e o Vice-Presidente”. Proposta de Redação para o inciso XVII*  
441 *do Art. 10º : “Registrar as prestações de contas dos Conselhos Regionais e disponibilizá-las aos*  
442 *Conselheiros Federais pelo período de 05 (cinco) anos.” Sugestão de Parágrafo Único para o Art.*  
443 *40: “A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a*  
444 *deliberação em uma sessão plenária”. O Conselheiro Jin Whan Oh sugeriu a inclusão de*  
445 *parágrafo único ao Art. 2º do Anexo II – Das Disposições Transitórias, conforme segue: “Durante*  
446 *os anos de transição, o afastamento definitivo de qualquer Conselheiro Efetivo não ensejará a sua*  
447 *substituição por um Conselheiro Suplente, salvo na hipótese de não restarem pelo menos 18*  
448 *(dezoito) Conselheiros Efetivos.”. Em votação os destaques apresentados e não acolhidos, estes*  
449 *não foram aprovados, tendo 20 (vinte) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis. Em votação a*  
450 *consolidação das sugestões do relator, bem como os destaques por ele acolhidos, esta fora*  
451 *aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros Raimundo*  
452 *Rocha Júnior e Synésio Batista da Costa. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do*  
453 *COFECON, Econ. Waldir Pereira Gomes encerrou os trabalhos às vinte horas e vinte e cinco*  
454 *minutos dos quais eu, Valéria Moraes de Souza, lavei a presente Ata que, lida e achada*  
455 *conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Brasília, vinte e nove de julho de*  
456 *dois mil e dez.*

457  
458  
459  
460  
461

**ECON. WALDIR PEREIRA GOMES**  
Presidente do COFECON

**VALÉRIA MORAES DE SOUZA**  
Secretária *ad hoc*